

EMENDA N°

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N°  
3.057/2000

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

AUTOR: DEPUTADO WALTER FELDMAN

PARTIDO  
PSDB

UF  
SP

PÁGINA  
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo único do art. 83 a seguinte redação:

"Parágrafo único. O termo de garantia hipotecária de lotes ou de unidades autônomas pode ser lavrado por instrumento particular e deve ser averbado na matrícula objeto do parcelamento, no Serviço de Registro de Imóveis."

JUSTIFICAÇÃO

A garantia hipotecária não deve impedir a alienação dos lotes ou unidades autônomas hipotecadas, porque neste caso, o comprador deve, obrigatoriamente, ser cientificado da sua existência, através do contrato de venda do lote. Por outro lado, a possibilidade da averbação desse instrumento na matrícula "mãe" deve-se ao fato de obter-se economia processual, evitando-se a desnecessária abertura de matrículas individuais para os lotes.

21/10/03

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR